



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania (COMLEGIS)

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº
013/2025

Dispõe sobre a instituição da Loteria Municipal, no
âmbito do Município de Beberibe/CE, e dá outras
providências.

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui a Loteria Municipal no Município de Beberibe e dá outras providências”.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão para análise constitucional, legal, jurídica, técnica e redacional, conforme determina o art. 80 do Regimento Interno.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da constitucionalidade formal e material

A instituição de serviços públicos de âmbito municipal insere-se na competência do Município prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza a organização e regulação de assuntos de interesse local. Ainda, o artigo 175 da Constituição Federal dispõe que os serviços públicos podem ser explorados diretamente pelo Poder Público ou concedidos mediante licitação.

O projeto de lei compatibiliza-se com tais dispositivos constitucionais, ao prever a exploração direta ou indireta do serviço lotérico, a necessidade de licitação para eventual concessão e a responsabilidade do Município pela regulação e fiscalização.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria versa sobre organização e prestação de serviços públicos e sobre receitas municipais, temas típicos da iniciativa reservada ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista material, a criação da Loteria Municipal não afronta preceitos constitucionais nem invade competências de outros entes federativos, desde que observadas as normas gerais federais que regem a matéria, o que o projeto expressamente determina.

II.II. Da legalidade e adequação normativa



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

O texto está em harmonia com:

– a Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplina concessões e permissões de serviços públicos;

– a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às licitações para delegação de serviços lotéricos;

– a Lei Complementar nº 116/2003, que disciplina o ISS, inclusive as atividades constantes dos itens 19 e 19.01 e serviços digitais correlatos;

– o Código Tributário Municipal.

A matéria é compatível com os poderes regulatórios e fiscalizatórios do Município.

II.III. Da compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal

Os artigos 4º, 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para:

- organizar e regulamentar seus serviços públicos;
- instituir e arrecadar tributos de sua competência;
- exercer atividades de fiscalização administrativa.

O projeto examinado encontra fundamento direto nessas competências.

II.IV. Da técnica legislativa

A redação do projeto é clara, coerente e compatível com os padrões normativos do Município. Os dispositivos apresentam lógica interna adequada e permitem regulamentação futura sem prejuízo da efetividade da norma. Eventuais ajustes redacionais podem ser examinados pela Comissão na fase de redação final, conforme artigo 205 do Regimento Interno.

II.V. Do mérito administrativo

Nos termos do artigo 80, § 3º, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão, quando pertinente, analisar a conveniência administrativa da matéria.

A instituição da Loteria Municipal representa instrumento legítimo de incremento das receitas municipais, cuja destinação indicada no projeto alcança áreas essenciais da administração pública, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura e esportes.



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mario Ribeiro, s/n
Loteamento Planalto | Beberibe/CE
CEP: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

A proposta não cria despesas obrigatórias e prevê mecanismos de controle, regulamentação e fiscalização que reforçam a segurança administrativa.

No conjunto, o projeto revela-se compatível com o interesse público.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 041/2025, opinando pela sua aprovação.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida em 18 de novembro de 2025, acompanha o voto do Relator e opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025.

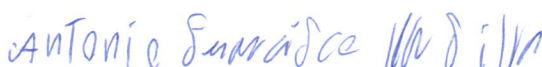
Beberibe/CE, 18 de novembro de 2025.


Vando Garcia de Lima

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da
Cidadania



André Gonçalves de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão


Antônio Francisco da Silva
Membro da Comissão